

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).
2. Os casos omissos são resolvidos de harmonia com os Estatutos da FPAK e, se necessário, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 2.º

Eleições

1. São eleitos os seguintes órgãos sociais da FPAK:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho de Justiça;
 - g) Conselho de Comissários e Juízes.
2. As eleições para os órgãos sociais da FPAK têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, sendo os órgãos sociais eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

CAPÍTULO II
PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I
COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo coincidente com o do mandato dos órgãos estatutários da FPAK.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Apreciar e decidir da legalidade das listas e dos candidatos;
 - b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - c) Dirigir o ato eleitoral.

SECÇÃO II
CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral ativa e passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados Efetivos com pelo menos um ano de filiação na FPAK, à data da realização do ato eleitoral, e com a totalidade da quotização regularizada até 31 de Março do ano então em curso.
2. São elegíveis para os órgãos estatutários da FPAK os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam nacionais de Estado(s)-Membro(s) da União Europeia;
 - b) Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
 - c) Não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;

- d) Não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respetiva sanção;
 - e) Não hajam sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da sanção;
 - f) Não tenham dívidas perante a FPAK.
3. É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos federativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar a uma situação de incompatibilidade com o exercício da função, nos termos do regime de incompatibilidades previsto na lei.
4. O candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.
5. O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a FPAK, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida.
6. O candidato a Presidente não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra federação desportiva, bastando-lhe suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

SECÇÃO III
DELEGADOS

Artigo 5.º

Representatividade dos Delegados

1. A Assembleia-Geral da FPAK é composta por 120 (cento e vinte) delegados representantes dos Associados Efetivos e por estes eleitos, nos termos fixados no presente regulamento.
2. Os delegados são eleitos por, e de entre, os clubes desportivos, associações de praticantes, associações de oficiais de prova, e associações nacionais, distritais e regionais de clubes, nos termos do artigo seguinte.
3. Os delegados são distribuídos da seguinte forma:
 - a) Clubes Desportivos e Associações Nacionais, Distritais e Regionais de Clubes - 70%;
 - b) Associações de Praticantes - 20%;
 - c) Associações de Oficiais de Prova - 10%.
4. As percentagens referidas no número anterior reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia-Geral, sendo que, no respetivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exato de unidades, deve ser arredondado o número para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.
5. Cada delegado só pode representar uma entidade.
6. Cada delegado tem direito a um voto.
7. Cada Associado pode ter mais do que um delegado.

Artigo 6.º

Mandato dos Delegados

1. O mandato dos delegados tem a duração de 1 (um) ano.
2. Os delegados podem apresentar a sua renúncia ao cargo mediante carta registada dirigida ao Presidente do respetivo Clube/Associação, que a comunicará à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
3. Comunicada a renúncia nos termos do número anterior, o delegado renunciante considera-se automaticamente substituído pelo seu suplente.
4. As dúvidas ou lacunas que se verifiquem nas eleições ou substituições de delegados são resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Subsecção I

Artigo 7.º

Delegados dos Clubes

1. Cada Clube que seja Associado Efetivo tem, em princípio, direito a eleger um delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respetivo calendário desportivo nacional, e de acordo com o Ranking de Clubes elaborado pela Direção.
2. O Ranking de Clubes referido no número anterior deve ser elaborado anualmente pela Direção com referência aos dados verificados a 31 de Dezembro do ano anterior, sendo divulgado pela mesma por meio de edital publicado no sítio da Internet da FPAK até ao dia 31 de Janeiro.
3. O edital deve conter a indicação expressa do número de delegados a eleger por cada Clube, com base no Ranking de Clubes.

4. O Ranking de Clubes será elaborado com base na proporção das provas desportivas integrantes dos calendários nacionais e internacionais organizadas no ano anterior pelos Clubes que sejam Associados Efetivos, e o mesmo conterà uma majoração em função da quantidade e tipologia das provas organizadas. O critério de pontuação será obtido, caso a caso, através do somatório dos pontos resultantes da aplicação dos “Fatores de Majoração” aplicáveis cumulativamente da seguinte forma:

FATORES DE MAJORAÇÃO

<i>TAXA DE INSCRIÇÃO NO CALENDÁRIO FPAK</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
NIVEL A superior a 7500€	60
NIVEL B de 6001 < 7500€	40
NIVEL C de 4001 < 6000€	20
NIVEL D de 2001 < 4000€	10
NIVEL E de 1001 < 2000€	5
NIVEL F até 1000 € - ADMISSÃO	1

<i>BÓNUS POR CAMPEONATO</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
CAMPEONATO DO MUNDO	35
CAMPEONATO DA EUROPA	25
CAMPEONATO DE PORTUGAL	20
CAMPEONATO REGIONAL	10

<i>BÓNUS POR SÉRIE</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
FIA	20
OUTRO PAÍS	20

<i>BÓNUS POR TROFÉU</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
INTERNACIONAL	15
PORTUGAL	10
REGIONAL	5

<i>LICENCIADOS POR ASSOCIADO EFECTIVO</i>	<i>PONTUAÇÃO</i>
COM 41 OU MAIS LICENCIADOS	15
ENTRE 21 E 40 LICENCIADOS	10
ENTRE 11 E 20 LICENCIADOS	5
COM MENOS DE 10 LICENCIADOS	0

5. Para efeitos de distribuição dos delegados representantes dos Clubes com base no Ranking referido nos números anteriores, num máximo correspondente a de 84 (oitenta e quatro) delegados menos o número de delegados eleitos/designados pelas Associações Regionais e Distritais de Clubes nos termos previstos no artigo 8º deste Regulamento Eleitoral, é estabelecido o seguinte:

a) Sem prejuízo da majoração que seja aplicável de acordo com o Ranking de Clubes, os Clubes classificados entre as posições 1ª a 20ª, inclusivé, terão direito de designar/eleger um delegado;

b) Os Clubes classificados entre as posições 21ª, inclusivé, e seguintes do Ranking de Clubes, pela ordem decrescente da sua classificação, podem agrupar-se em Grupos de Clubes, cabendo a cada um desses Grupos o direito a eleger/designar um delegado que os represente, até ao número máximo de delegados permitidos;

c) A constituição de Grupos de Clubes - que não têm de se constituir formalmente como uma associação, dotada de personalidade jurídica, bastando-lhes que se agrupem e que da constituição e composição do respetivo Grupo de Clubes deem conhecimento, por escrito, à FPAK, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital previsto no nº 2 deste artigo - fica sujeita aos seguintes critérios indicativos, podendo Clubes interessados constituir Grupos de acordo com outros critérios:

- (i) Participarem no mesmo quadro competitivo regional ou distrital;
- (ii) Terem a mesma pontuação total no Ranking de Clubes;
- (iii) Pertencerem à mesma Zona Geográfica.

d) Para os efeitos do acima disposto, são consideradas as seguintes Zonas Geográficas:

- Região Norte: Distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança e Porto;
- Região Centro: Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém e Lisboa;
- Região Sul: Distritos de Portalegre, Évora, Setúbal, Beja e Faro;

- Região Autónoma da Madeira;

- Região Autónoma dos Açores

e) O número mínimo de Clubes que devem integrar cada um dos Grupos de Clubes referidos no número anterior será fixado anualmente pela Direção, devendo ser por esta publicado juntamente com o Ranking de Clubes, nos termos do número 3 do presente artigo.

6. Do teor do Ranking e da decisão sobre os Grupos de Clubes elaborados nos termos dos números anteriores cabe reclamação a apresentar por qualquer Clube que seja Associado Efetivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação do respetivo edital, sendo dirigida à Comissão Eleitoral, que a decidirá em igual prazo a contar da sua receção.

7. A decisão proferida pela Comissão Eleitoral é definitiva e deve ser publicada no sítio da Internet da FPAK no próprio dia em que for tomada, contendo obrigatoriamente a indicação constante do número 3 do presente artigo.

8. Os Clubes com direito a eleger/designar delegado(s) devem indicar o(s) delegado(s), bem como os respetivos suplentes, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao dia 31 de Janeiro. Nos casos em que os Clubes não indiquem o(s) delegado(s) até à data indicada, perderão o direito a eleger/designar delegado(s), ficando esses lugares indisponíveis para ocupação no ano civil então em curso.

Subsecção II

Artigo 8.º

Delegados das Associações Regionais e Distritais

1. Cada Associação Regional e Distrital de Clubes tem direito a eleger/designar um delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento, devendo indicar o(s) delegado(s) à Comissão Eleitoral, até ao dia 31 de Janeiro.

2. Os delegados das associações referidas no número anterior são distribuídos em idêntico número para cada uma.

Subsecção III

Artigo 9.º

Delegados das Associações de Praticantes

1. As Associações de Praticantes têm direito a eleger/designar um máximo de 24 (vinte e quatro) delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, devendo indicar o(s) delegado(s) à Comissão Eleitoral, até ao dia 31 de Janeiro.
2. Os delegados das associações referidas no número anterior são distribuídos em idêntico número para cada uma.

Subsecção IV

Artigo 10.º

Delegados das Associações de Oficiais de Prova

1. As Associações de Oficiais de Prova têm direito a eleger um máximo de 12 (doze) delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, devendo indicar o(s) delegado(s) à Comissão Eleitoral até ao dia 31 de Janeiro.
2. Os delegados das associações referidas no número anterior são distribuídos em idêntico número para cada uma.

SECÇÃO III

ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º

Caderno eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPAK todos os eleitores devem estar registados em lista própria, designada por Caderno Eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível no sítio da FPAK na Internet e divulgado 10 (dez) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As omissões e correções no caderno eleitoral são completadas ou corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 12.º

Listas de candidatura

1. A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos estatutários.
2. Os titulares dos órgãos estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.
3. Os titulares dos órgãos estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, e devem possuir um número ímpar de membros.
4. Para os órgãos estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
5. Para os órgãos estatutários previstos no número três, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.
6. As listas candidatas aos órgãos da federação devem ser apresentadas até 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para o escrutínio eleitoral e subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem dar entrada nos serviços da FPAK no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

2. Nenhum delegado pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista para o mesmo órgão.
3. O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais do que uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
6. A declaração de aceitação referida no número anterior implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPAK e às suas normas e regulamentos.
7. A apresentação consiste na entrega à Comissão Eleitoral de lista de candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda 1 (um) suplente, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura e/ou impedimento de algum dos seus lugares, nos termos definidos nos Estatutos.
8. Compete à Comissão Eleitoral a aceitação das listas.
9. Os serviços da FPAK, no prazo de 2 (dois) dias, verificam a elegibilidade dos candidatos e submetem a mesma à Comissão Eleitoral.
10. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

Artigo 14.º

Recursos

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a interpor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da decisão, o qual reveste natureza urgente.

2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. O recurso é decidido no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do termo previsto no n.º 1 do presente artigo ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 15.º

Mandatários

1. As listas de candidatura devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

2. Durante o processo eleitoral, e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o mandatário será o representante das listas que subscreveu, designadamente para efeitos de apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos à Comissão Eleitoral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

Artigo 16.º

Votação

1. Para efeitos do exercício do voto presencial devem funcionar 4 (quatro) assembleias de voto nos seguintes locais:

- a) Sede da FPAK, em Lisboa;
- b) Delegação da FPAK no Norte;
- c) Delegação da FPAK na Madeira;
- d) Açores, em local a indicar.

2. Um representante de cada lista, indicado à Comissão Eleitoral no momento da submissão da respetiva candidatura, tem o direito a acompanhar o exercício do voto presencial em cada um dos locais referidos no número anterior.
3. O voto por correspondência deve ser exercido nos seguintes termos:
 - a) O delegado deve submeter o seu voto através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da aceitação das listas;
 - b) O delegado deve encerrar o boletim de voto num sobrescrito acompanhado de carta com o seu nome e assinatura, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do documento de identificação;
 - c) O voto deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 (dois) dias úteis antes do fecho da votação presencial;
 - d) Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais;
 - e) No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.
4. Para efeitos do exercício do voto por correspondência a Comissão Eleitoral pode, em alternativa, diligenciar a criação de um Apartado.

Artigo 17.º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 2 (duas) horas após a apresentação da reclamação, ou no final, se por aquela for entendido que o que é reclamado não afeta o normal desenrolar da votação.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não se pode negar a receber reclamações.

Artigo 18.º

Publicitação do Processo Eleitoral

1. Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no sítio internet da FPAK.
2. É da competência da Comissão Eleitoral a indicação dos atos a publicitar no sítio internet da FPAK, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Publicação de resultados

1. Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no sítio internet da FPAK no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
2. No caso das eleições para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no sítio da internet da FPAK até ao sétimo dia útil posterior àquele em que tiver lugar o último ato eleitoral, após a aprovação da ata de apuramento geral pela Comissão Eleitoral.
3. No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral, incluídos os que hajam sido designados para representação por inerência.

Artigo 20.º**Tomada de Posse**

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, tem lugar, de imediato, a tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos estatutários.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 21.º****Prazos**

Quando nada mais seja indicado, todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 22.º**Regime subsidiário**

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 23.º**Alterações**

Qualquer alteração do teor do presente Regulamento Eleitoral é da competência da Direção.

Artigo 24.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral só produz efeitos a partir do início da época seguinte à sua aprovação.